



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0326/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR** E DE
OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**
REPRESENTADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº - CPA-CEP 78049-927-Cuiabá-MT, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo Secretário Adjunto, nomeado pela Portaria nº 068 de 18/04/2019, **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0746670-6 SSP/MT e do no CPF nº 200.320.644-20, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.672.842/0001-58, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, Bairro Jardim Vitória, CEP 78.015-285, Cuiabá-MT, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato nº 112 de 11/01/2019, **JONILDO JOSÉ DE ASSIS**, brasileiro, Portador do RG nº 879382 SEJUSP/MT e do CPF nº 689.024.171-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, com sede na Rua Antenor Mamedes, nº 911-Centro-CEP 78.260-000, neste ato denominada **COOPERADA**, representada pelo Prefeito Municipal, eleito conforme Atade Posse de 01/01/2017, **JOEL MARINS DE CARVALHO**, portador do RG nº 320719 SSP-MT e do CPF-MF nº 284.666.331-15, esta Cooperação sujeita-se às Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e alterações e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE

Termo de Cooperação nº 0326/2020/SESP

Gerencia de Cooperações

Coordenadoria de Convênios-Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-927 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

nº 01/2017 de 09/05/2017 e alterações, Lei nº 9.503, de 23/09/1997 e alterações, cujos documentos estão instruídos no processo nº **471787/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Associativa e delegação da competência das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município, conforme disposto nas cláusulas seguintes e nos termos dos Artigos 23, 24, incisos I e V e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação será de **quatro anos**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – OS PARTICIPES comprometem-se a:

- a) Harmonizar o policiamento ostensivo de trânsito;
- b) Cumprir a Legislação e Normas de Trânsito na circunscrição do Município;
- c) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- d) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- e) Executar a fiscalização do cumprimento da norma contida no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997) e autuações das infrações do dispositivo.

II - A COOPERANTE compromete-se a:

Termo de Cooperação nº 0326/2020/SESP
Gerencia de Cooperações

Coordenadoria de Convênios-Fone 65-3613-5532

2



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

- a) Exercer, no cumprimento da Legislação vigente, a polícia ostensiva para atender a demanda do trânsito e a preservação da Ordem Pública nas vias terrestres urbanas do Município.
- b) Planejar as operações de policiamento e fiscalização de trânsito, de acordo com diretrizes e normas vigentes, em conjunto com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com o inciso V do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Intervir direta e imediatamente nos casos de acidentes de trânsito e outros fatos que impliquem na quebra da ordem pública do trânsito e demandar desvios de tráfego, sinalização de emergência e demais providências, acionando outros órgãos, em especial a Coordenação Municipal de Trânsito, para adoção de medidas complementares.
- d) Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.
- e) Analisar os Autos de Infrações lavrados dentro do perímetro do Município de Araputanga e que sejam de sua competência, e colocá-los à disposição da Coordenação Municipal de Trânsito, até mesmo as vias de AIIPS (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) inutilizadas ou canceladas, no prazo de até 72 horas, após a autuação para aplicação ou não das penalidades de multas.
- f) Executar a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.
- g) Executar a fiscalização dos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de cargas indivisíveis, especialmente quanto ao aspecto de segurança no trânsito.
 - 1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar, para a execução do serviço de Remoção, se utilizará dos serviços devidamente credenciados pela COOPERADA.
- h) Executar a fiscalização de motocicletas e ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração humana, bem como a autuação das infrações à legislação específica.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

- i) Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências para o transporte de Produtos Perigosos, lavrar as autuações por infração de transporte e adotará as demais medidas cabíveis, segundo a legislação de regência.
- j) Promover e participar de Projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito juntamente com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
- k) Comunicar à Coordenação Municipal de Trânsito, sobre eventos que possam perturbar ou interromper à livre circulação de veículos e pedestres, objetivando providências técnicas de engenharia de tráfego, após executar a fiscalização do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
- l) Propor à Coordenação Municipal de Trânsito medidas que tragam melhorias das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres.
- m) Promover atividades de instruções periódicas aos Policiais Militares do policiamento ostensivo de trânsito.

III – A COOPERADA compromete-se a:

- a) Ceder e manter instalações destinadas à guarda de animais e veículos infratores, transportadores de produtos perigosos, conforme legislação vigente, dotando-as de pessoal incumbido de sua guarda e controle dos materiais ali depositados.
- b) Arrecadar 100% (cem) por cento do produto das multas decorrentes das autuações elaboradas pelos policiais militares.
- c) Analisar as proposições emanadas da Organização Policial Militar e adotar providências técnicas decorrentes que objetivem assegurar o conforto e a segurança dos usuários das vias terrestres.
- d) Desobstruir as vias, como também disponibilizar serviço de guincho próprio ou terceirizado de forma ininterrupta e com motorista para apoio operacional ao policiamento;
- e) Providenciar blocos de AIIPS – Auto de Infração para Imposição de Penalidades;



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

- f) Comunicar a Organização Policial Militar, os eventos que tragam reflexo à circulação viária, especialmente em seu aspecto de segurança, autorizados ou não, para análise à cerca de eventual emprego do policiamento.
- g) Ouvir a Organização Policial Militar dentro da competência territorial, acerca dos pedidos a que se refere o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997), no que tange a viabilidade de evento sob aspecto de preservação da ordem pública.
- h) Oferecer suporte e assistência jurídica por meio de profissionais habilitados do quadro de servidores de Araputanga aos Policiais Militares da Polícia Militar por Atos praticados e decorrentes do Objeto do presente Termo.
- i) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela COOPERADA em decorrência deste Termo de Cooperação, serão entregues definitivamente ao Comando Regional da Área em questão;
- j) Adquirir todos os materiais de sinalização necessários ao desempenho das atividades de policiamento de trânsito;
- k) Disponibilizar uma viatura caracterizada no padrão institucional da PMMT, bem como seu abastecimento e manutenção a ser utilizada exclusivamente no Policiamento de Trânsito;
- l) Disponibilizar a receita estimada arrecadada no ano com a cobrança das multas de trânsito, até o limite de dez por cento, não cumulativo de um ano fiscal para outro para ser aplicado no custeio de instalação predial, execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Militar, bem como os materiais permanentes e de consumo necessário, além de capacitação dos Agentes envolvidos na área de fiscalização de trânsito conforme Artigo 10 da Resolução nº 683/2016/Cotran.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação nº 0326/2020/SESP

Gerencia de Cooperações

Coordenadoria de Convênios-Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-927 • Cuiabá • Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, será efetuada pelos PARTÍCIPES por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação da COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Comprometimento de obrigações em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- IV – Por rescisão amigável;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que se torne materialmente inexecutável, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo, com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada a alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERADA** deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA SIGCON

A **COOPERADA** deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

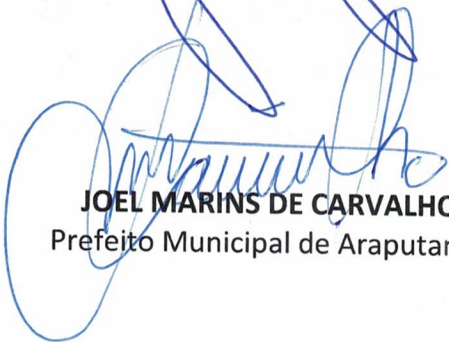
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá–MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo.

E por estarem justos e Cooperados firmam o presente em três vias de igual teor para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá-MT, de de 2020.


CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário de Estado de Segurança Pública


JONILDO JOSÉ DE ASSIS
Comandante Geral da Polícia Militar


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Araputanga



I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP				2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0028-64		
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais			
5 - Endereço da Entidade: Av. Transversal Bloco B - 2º andar - Palácio Paiaguas						
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78050-970	8 - DDD:	9 - Telefone:		10 - Fax:
11 - e-mail: carluciomendonca@sesp.mt.gov.br				12 - Site: www.seguranca.mt.gov.br		

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

13 - Nome do Dirigente da Entidade: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM			14 - CPF do Dirigente: 200.320.644-20		
15 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 07466706 / SSP/MT / 00/00/0000		16 - Cargo: Secretário	17 - Função:		18 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA		20 - CNPJ: 15.023.914/0001-45		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: RUA ANTENOR MAMEDES, 911					
23 - Município: ARAPUTANGA	24 - CEP: 78260-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 3261-1736		27 - Fax: 3261-1100

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

28 - Nome do Dirigente da Entidade: JOEL MARINS DE CARVALHO			29 - CPF do Dirigente: 284.666.321-15		
30 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 320719 / SSP/MT / 00/00/0000		31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO		33 - Matrícula:

Local e data	Cooperante Carlos George de Carvalho Davim Secretário Adjunto da Segurança Pública	Cooperado Jonildo José de Assis - Del PM Comandante Geral da PMMT RG PMMT 879.382
--------------	---	--

Joel Marins de Carvalho
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SESP**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

I - DADOS DO PROJETO

1- Título do Projeto:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 326/2020 - PROC. Nº 471787/2019

2- Período:

30/10/2020 a 29/10/2024

3- Descrição Sintética do Objeto:

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Associativa e delegação da competência das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município, conforme disposto nas cláusulas seguintes e nos termos dos Artigos 23, 24, incisos I e V e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

4 - Justificativa da Proposição:

Suplementar a Segurança Pública e a fiscalização de trânsito no Município de Araputanga.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SESP

Cronograma de Execução
Física

Anexo
III

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		I – OS PARTICIPES comprometem-se a:	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	01.01	a) Harmonizar o policiamento ostensivo de trânsito; b) Cumprir a Legislação e Normas de Trânsito na circunscrição do Município; c) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; d) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; e) Executar a fiscalização do cumprimento da norma contida no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997) e autuações das infrações do dispositivo.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
02		II - A COOPERANTE compromete-se a:	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.01	a) Exercer, no cumprimento da Legislação vigente, a polícia ostensiva para atender a demanda do trânsito e a preservação da Ordem Pública nas vias terrestres urbanas do Município. b) Planejar as operações de policiamento e fiscalização de trânsito, de acordo com diretrizes e normas vigentes, em conjunto com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com o inciso V do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.03	c) Intervir direta e imediatamente nos casos de acidentes de trânsito e outros fatos que impliquem na quebra da ordem pública do trânsito e demandar desvios de tráfego, sinalização de emergência e demais providências, acionando outros órgãos, em especial a Coordenação Municipal de Trânsito, para adoção de medidas complementares.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.04	d) Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.05	e) Analisar os Autos de Infrações lavrados dentro do perímetro do Município de Araputanga e que sejam de sua competência, e colocá-los à disposição da Coordenação Municipal de Trânsito, até mesmo as vias de AIIPS (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) inutilizadas ou canceladas, no prazo de até 72 horas, após a autuação para aplicação ou não das penalidades de multas.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.06	f) Executar a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos. g) Executar a fiscalização dos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de cargas indivisíveis, especialmente quanto ao aspecto de segurança no trânsito. 1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar, para a execução do serviço de Remoção, se utilizará dos serviços devidamente credenciados pela COOPERADA.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024

02.08	h) Executar a fiscalização de motocicletas e ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração humana, bem como a autuação das infrações à legislação específica. i) Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências para o transporte de Produtos Perigosos, lavrará as autuações por infração de transporte e adotará as demais medidas cabíveis, segundo a legislação de regência.=	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
02.10	j) Promover e participar de Projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito juntamente com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. k) Comunicar à Coordenação Municipal de Trânsito, sobre eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, objetivando providências técnicas de engenharia de tráfego, após executar a fiscalização do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
02.12	l) Propor à Coordenação Municipal de Trânsito medidas que tragam melhorias das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres. m) Promover atividades de instruções periódicas aos Policiais Militares do policiamento ostensivo de trânsito.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03	III – A COOPERADA compromete-se a:	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03.01	a) Ceder e manter instalações destinadas à guarda de animais e veículos infratores, transportadores de produtos perigosos, conforme legislação vigente, dotando-as de pessoal incumbido de sua guarda e controle dos materiais ali depositados. b) Arrecadar 100% (cem) por cento do produto das multas decorrentes das autuações elaboradas pelos policiais militares.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03.03	c) Analisar as proposições emanadas da Organização Policial Militar e adotar providências técnicas decorrentes que objetivem assegurar o conforto e a segurança dos usuários das vias terrestres. d) Desobstruir as vias, como também disponibilizar serviço de guincho próprio ou terceirizado de forma ininterrupta e com motorista para apoio operacional ao policiamento;	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03.04	e) Providenciar blocos de AIIPS – Auto de Infração para Imposição de Penalidades; f) Comunicar a Organização Policial Militar, os eventos que tragam reflexo à circulação viária, especialmente em seu aspecto de segurança, autorizados ou não, para análise à cerca de eventual emprego do policiamento	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03.05	g) Ouvir a Organização Policial Militar dentro da competência territorial, acerca dos pedidos a que se refere o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997), no que tange a viabilidade de evento sob aspecto de preservação da ordem pública. h) Oferecer suporte e assistência jurídica por meio de profissionais habilitados do quadro de servidores de Araputanga aos Policiais Militares da Polícia Militar por Atos praticados e decorrentes do Objeto do presente Termo.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03.06	i) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela COOPERADA em decorrência deste Termo de Cooperação, serão entregues definitivamente ao Comando Regional da Área em questão; j) Adquirir todos os materiais de sinalização necessários ao desempenho das atividades de policiamento de trânsito; k) Disponibilizar uma viatura caracterizada no padrão institucional da PMMT, bem como seu abastecimento e manutenção a ser utilizada exclusivamente no Policiamento de Trânsito;	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024

04	II) Disponibilizar a receita estimada arrecadada no ano com a cobrança das multas de trânsito, até o limite de dez por cento, não cumulativo de um ano fiscal para outro para ser aplicado no custeio de instalação predial, execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Militar, bem como os materiais permanentes e de consumo necessário, além de capacitação dos Agentes envolvidos na área de fiscalização de trânsito conforme Artigo 10 da Resolução nº 683/2016/Cotran.	UND	1,000	30/10/2020	29/10/2024
----	--	-----	-------	------------	------------

PORTARIA Nº 091/2020/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos estaduais como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização dos seguintes termos de convênios das referidas Prefeituras:

Termo de Convênio	Prefeitura	Objeto
0138/2019	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Reforma da Ponte de Madeira sobre o Rio Ronuro, na MT-242 numa dimensão de 100,00x5,00m, no município de Nova Ubiratã-MT.
0395/2019	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Restauração e Manutenção de Rodovias não pavimentadas MT-242 Trecho de acesso ao Distrito de Novo Mato Grosso e Distrito de Santa Terezinha extensão de 24,00 km e MT-338 Trecho de acesso ao Distrito de Piratininga extensão de 22,00 km, numa extensão total de 46,00 km.
0146/2020	Prefeitura de Nova Olímpia	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Reparo da Ponte de Madeira sobre o Rio Riozinho, com 22 metros de extensão, com Dimensão (m) 22,00x5,00 m, localizada na MT-408, divisa do Município de Nova Olímpia com Barra do Bugres.
0170/2019	Prefeitura de Reserva do Cabaçal	Reconstrução do pavimento asfáltico da Rodovia Estadual MT-175 (Perímetro Urbano), numa extensão 1,916 Km

Art. 2º Designar como **Fiscal Técnico** o seguinte servidor, **Eng.º Cristiano Henrique Dias**, Matrícula nº **82074**, com a missão de acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços, objeto de convênio, nos termos exigidos no contrato e anexos.

Art. 3º Ficam designados como **Fiscais Substitutos** os seguintes servidores: **Eng.º João Francisco Bezerra Casseb** Matrícula nº **299298 (SUB I)** e **Eng.º Patrícia Chagas Lima** Matrícula nº **288184 (SUB II)** com a missão de exercer a função de Fiscal Técnico nas ausências e/ou impedimentos legais do Titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Os servidores designados deverão realizar a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado, conforme **Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE, de 23 fevereiro de 2015**.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, em especial as Portarias: N°002/2020/SALOC/SINFRA - N°002/2020/SALOC/SINFRA - N°0146/2020/SALOC/SINFRA - N°0170/2020/SALOC/SINFRA, retroagindo seus efeitos à data de 01/09/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de Novembro de 2020.

Engº Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0326/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que celebram Estado de Mato Grosso representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e de outro lado o Município de Araputanga representado pela Prefeitura Municipal para os fins que especificam.

DO OBJETO: a Cooperação Associativa e delegação da competência das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município, conforme disposto nas cláusulas seguintes e nos termos dos Artigos 23, 24, incisos I e V e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de **quatro anos**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020 - **PROCESSO 471787/2019**.

ASSINAM: **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM** (Secretário Adjunto de Segurança Pública) **JONILDO JOSÉ DE ASSIS** - (Comandante Geral da Polícia Militar) - **JOEL MARINS DE CARVALHO** (Prefeito Municipal de Araputanga)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2019/SESP AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2019/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Art. 37 da Constituição Federal/88, Lei Complementar 600/2017, Lei Estadual nº 8321, de 12 de maio de 2005 e Edital de Processo Seletivo nº 07/2019/SESP publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2019; e Processos nº 416263/2020;

RESOLVE, convocar os candidatos a seguir:
Lotação/ Município: Tangará da Serra:

CLF	CD	CANDIDATO	DATA NASC.	DOU	MÊS	ESP	EXP	PTAV	SIT
4º	DN	Igor Yssao Moreira Yamamura	18/12/1983 Yamamura	0	0	3	0	3	CL

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER presencialmente no local onde realizou a inscrição, impreterivelmente até dia 10 de novembro de 2020, das 09h às 11h ou 15h às 17h para a assinatura do contrato.

1.2. O referido contrato terá sua vigência a partir do dia 10 de novembro de 2020.

1.3. Para assinatura do contrato, o candidato deverá entregar a documentação elencada no Anexo I do presente edital complementar.

1.4. O candidato convocado que não comparecer para assinatura do contrato no local e data estabelecida no item 1.1 deste edital complementar, será eliminado do Processo Seletivo em questão.

Cuiabá, 05 de novembro de 2020.

(Original assinado)

Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I

1.	Fotocópia nítida do RG;
2.	Fotocópia nítida do CPF;
3.	Fotocópia nítida da Carteira do CRM;
4.	Comprovante de endereço atual no máximo dos últimos 03 (três) meses, fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor da SESP);
5.	Certificado de Escolaridade;
6.	Fotocópia do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
7.	Número do PIS ou PASEP;
8.	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual;